



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2988/ 2022

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor da encomenda não entregue em dobro (€239 x 2).

SENTENÇA Nº 365 / 2022

PRESENTES:

Reclamante assistida por Jurista da DECO

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

A reclamada foi citada para estar presente ou para comparecer através de videoconferência por carta registada e pessoalmente, não tendo a mesma comparecido nem se tendo disponibilizado para comparecer através de videoconferência.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

- 1) Em 27.01.2022, os reclamante adquiriram na loja online da empresa reclamada, uma Trotinete Eléctrica --- Electric Scooter Essential, pelo preço de €239,00 (encomenda #63856).



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



- 2) No dia 10.03.2022, após decorrido o prazo para entrega e sem que tenham recebido a encomenda, os reclamantes solicitaram o cancelamento da encomenda e o reembolso do valor pago, remetendo o IBAN da reclamante, tendo a empresa reclamada informado que iria proceder em conformidade.
- 3) Apesar da insistência do reclamante junto da empresa reclamada para a resolução da situação, a empresa reclamada não procedeu ao reembolso do valor reclamado, mantendo-se o conflito sem resolução.
- 4) O reclamante pretende o reembolso do valor pago em dobro, nos termos do Decreto-Lei n.º 24/2014 de 14 de Fevereiro, dado que a empresa reclamada não procedeu ao reembolso do valor dentro do prazo de 14 dias corridos, a partir da data em o reclamante informou o seu IBAN à empresa reclamada para efeitos de reembolso.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Uma vez que não foi devolvido o valor pago dentro do prazo dos 14 dias após a resolução do contrato, o reclamante tem direito a receber em dobro do valor pago nos termos dos artºs 9B, nº 8 do Lei 24/96 de 31 de Julho na sua redacção actual e artº 12º, nº6 da Lei 24/2014 de 14 de Fevereiro, pelo que se condena a reclamada a pagar ao reclamante o valor em dobro, pelo bem que nunca lhe chegou a ser entregue.

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor em dobro pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 09 de Novembro 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)